



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 903/02 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.002.

"DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI - AS ASSOCIAÇÕES DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE JACIARA, DENOMINADAS PLANO PILOTO E PLANO PILOTO I, CONFORME ESPECIFICA".

Valdizete Martins Nogueira, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar as Associações de Pequenos Produtores Rurais de Jaciara, denominadas Plano Piloto e Plano Piloto I, do pagamento do Imposto de transmissão de Bens Imóveis (ITBI), correspondendo nesta data o valor de R\$ 14.925,86 (quatorze mil novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos) que representa a alíquota de 2% sobre o montante do preço pago pela área rural descrita abaixo, de R\$ 746.295,18 (setecentos e quarenta e seis mil duzentos e noventa e cinco reais e dezoito centavos).

Parágrafo Único - A isenção de que trata este Artigo destina-se, única e exclusivamente, à aquisição de uma área de terras rural, denominada Fazenda Vista Alegre, localizada neste Município, medindo 744.3442 (setecentos e quarenta e quatro hectares e três mil quatrocentos e quarenta e dois Ares), situada na Br. MT 260 Km 10, (entrada ao lado da Pensão Seca), de propriedade do Senhor Osvaldo Francisco de Souza, cujos limites e confrontações estão descritas na cópia da escritura, em anexo, cuja finalidade precípua visa o assentamento de 53 famílias, sendo que 30 famílias membros da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Jaciara, denominada Plano Piloto serão assentadas em 421.3269 (quatrocentos e vinte e um hectares e três ares e duzentos e sessenta e nove Centiares), e as outras 23 famílias membros da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Jaciara, denominada Plano Piloto I, serão assentadas em 323.02 (trezentos e vinte e três hectares e dois Ares), perfazendo a área rural o total de 744.3442 (setecentos e quarenta e quatro hectares e três mil Ares e quatrocentos e quarenta e dois Centiares). Importante informar que a área rural será dividida em partes iguais pelas 53 famílias, cabendo a cada família uma área de 14,044 (quatorze hectares e quarenta e quatro Centiares), conforme descrito no memorial descritivo e relação nominal de cada família, em anexo.

Artigo 2º - As Associações dos Pequenos Produtores Rurais de Jaciara, Plano Piloto e Plano Piloto I, para a aquisição da aludida área rural utilizarão recursos federais provenientes de financiamento do Banco da Terra, via Banco do



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Brasil, cuja cópia do projeto de financiamento e memorial descritivo está incluso ao presente Projeto.

Artigo 3º - As 53 famílias de agricultores assentadas na área rural acima descrita, produzirão ali hortaliças, fruticulturas, lavouras de arroz, milho, feijão, etc., bem como, criação de gado leiteiro, e também na criação de suinocultura, avicultura, piscicultura, apicultura e outros pequenos animais cujos produtos produzidos serão comercializados em nosso Município e em todo o Vale do São Lourenço.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 13 DE DEZEMBRO DE 2002

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei municipal. Data supra.

CLÁUDIO XIMENES LOPES
SECRETÁRIO MUN. DE ADM., SUP., PLANEJ. E FINANÇAS